



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 179/2009 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL, a executar a ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NA TRAVESSIA DO CÓRREGO GUARÁ SOB A VIA EPTG E NOS LANÇAMENTOS NO CÓRREGO GUARÁ ADVINDOS DA AMPLIAÇÃO DESTA VIA, localizada na DF 085 – EPTG, PRÓXIMA À ENTRADA DO SIA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RAX – GUARÁ/DF, objeto do Processo nº 190.000.392/2006.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Cumprir as condicionantes da Licença de Instalação nº. 19/2009-IBRAM, especialmente no que tange às diretrizes estabelecidas para a rotina da obra;
2. Cumprir integralmente todas as medidas propostas no Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado para as obras de ampliação da EPTG;
3. Cumprir integralmente as recomendações e especificações constantes no Parecer Técnico nº. 051/2009-GEUNI/DICON/SUGAP (anexo);
4. Contemplar no projeto executivo o gradeamento do material grosseiro na embocadura do bueiro.
5. Apresentar em até 30 dias o projeto executivo das obras que compõem as adequações ambientais ao projeto de drenagem da via EPTG no trecho da travessia do córrego Guará;
6. Apresentar, para a Licença de Operação da ampliação da Via EPTG, Plano de Manutenção e Limpeza dos dispositivos de drenagem;
7. Apresentar, para a Licença de Operação da ampliação da Via EPTG, a Outorga de Direito de Recursos Hídricos, emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, referente aos lançamentos das águas pluviais e a adequação na travessia do córrego Guará sob a EPTG;
8. Apresentar relatório conclusivo da implantação das adequações ambientais ao projeto de drenagem da via EPTG, considerando os aspectos construtivos e ambientais, comprovando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições constantes nesta Autorização;
9. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que porventura venha causar riscos e/ou danos ambientais;
10. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração no projeto;
11. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

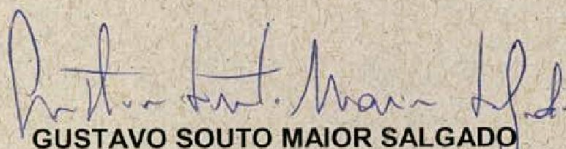
**Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.**

*[Assinatura]*

### OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 179/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: MARTHA MARIA RALHO LOPES

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Especialista Ambiental

Doc. Identidade: [Confidencial] [Confidencial]

Recebido em: 28.12.2009